

Lista de Candidaturas - Check-list - documentos conforme item 4.1 do Edital

Segmentos	Data de inscrição	Entidade	Ofic.	Cópia do doc. de identidade e do representante	ato constitutivo da entidade	Cópia da Ata de Fundação e ata de eleição da diretoria para os casos das associações, entidades, movimentos populares e ong's	Prova de legitimidade da manifestação da vontade da entidade - Quem assinou o ofício tem legitimidade para indicar, conforme documentos apresentados	certidão de regularidade e do CNPJ	Situação	Obs.
movimentos populares	10/05/24	Associação dos Moradores Salgado Filho	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Candidatura não validada	Não apresentou documentação
	12/05/24	COORPERCID	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Candidatura Válida	
trabalhadores por suas entidades sindicais	12/04/24	SASP	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Candidatura Válida	
Entidades de Classe	11/04/24	ASSEAG	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Candidatura Válida	

Entidades de Classe	12/04/24	OAB	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Candidatura Válida	
	23/04/24	CRECI	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Candidatura Válida	
Entidades Acadêmicas e de Pesquisa	10/05/24	ENIAC	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Candidatura Válida	
Entidades Empresariais	03/05/24	ACE	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Candidatura Válida	
	10/05/24	ASEC	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Candidatura Válida	
	10/05/24	CIESP	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Candidatura Válida	
organizações não governamentais - ONGs	10/05/24	ONG Água Azul	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Candidatura Válida	

Pessoas Físicas	24/04/24	-	Não	Não	Não				Sem previsão no edital*	Pessoa física – Alexandre Ribeiro Angelo
	10/05/24	-	Não	Não	Não				Sem previsão no edital*	Pessoa física – Leonardo de Lima Nogueira Silva e Mariana Aparecida Silva

4.1 - Para inscrição, a entidade deverá apresentar:

I – ofício da entidade dirigido ao presidente da Comissão Eleitoral, onde conste em qual segmento descrito no item 2.1 a entidade vai concorrer, além da indicação de até dois representantes, onde deve constar o nome completo, RG, endereço, e-mail e telefone de contato destes;

II - cópia do documento de identificação oficial com foto, dos representantes indicados;

III – prova inequívoca da legitimidade da manifestação de vontade da entidade em participar do processo eletivo, que se verificará mediante:

a) - ato constitutivo da entidade (estatuto social ou contrato social e alterações) – para os casos em que couber;

b) - certidão de regularidade do CNPJ, que pode ser obtido no site: www.receita.fazenda.gov.br ;

c) - cópia da Ata de Fundação e da Ata de Eleição da última diretoria, para o caso das Associações, Entidades, Movimentos Populares e Ong's.

Parágrafo único: A manifestação de vontade é legítima quando o agente tem a prerrogativa/atribuição/competência de fazê-lo e o faz.

4.2 – A entidade não poderá se fazer representar por funcionário público, que esteja em exercício de cargo em comissão ou função de confiança no Poder Executivo ou Legislativo Municipal, conforme consta no § 1º do artigo 126º da Lei Municipal nº 7.730/2019.

*** O CMDU, nos termos do artigo 124 do Plano Diretor - Lei 7.730/2019, possuiu representatividade da Sociedade Civil através de entidades dos segmentos descritos nos incisos I à IV, do referido artigo.**